

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 687/83 - Apenso Proc. DREVP 7373/82

INTERESSADO : OSVALDO MAKOTO YAMAMOTO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1978 / 83 CEPG - Aprov. em 21 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

Oswaldo Makoto Yamamoto, filho de Yuso Yamamoto e Maria Yamamoto, natural de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, onde nasceu aos 7 de março de 1965, cursava, em 1982, a 8ª série do 1º grau na EEPSPG "Cel. Benedito Ramos Arantes", em Igaratá, também no Estado de São Paulo.

No dia 3 de dezembro de 1982, o diretor dessa Escola dirigiu -se ao Conselho Estadual de Educação solicitando a convalidação dos atos escolares relativos àquele estudante, quando foi matriculado irregularmente, em 1975, na 4ª série da Escola de Igaratá, visto que só poderia ter sido matriculado na 3ª do 1º grau, em que havia sido retido, no ano anterior, na EEPG /Francisco João Leme", em São José dos Campos.

Diz o diretor, em seu ofício ao Conselho, que sua Escola só tomou conhecimento da irregularidade da matrícula na 4ª série, em 16 de agosto de 1982, ao receber o histórico escolar expedido pela escola de origem.

2. APRECIÇÃO:

Oswaldo Makoto Yamamoto consumiu pelo menos dez anos para cursar o ensino regular de 1º grau, contituído de oito séries.

É estranho que entre sua matrícula na 4ª série da EEPSPG "Cel. Benedito Ramos Arantes", em Igaratá, em 1975, e a chegada do seu histórico escolar para verificação, em 1982, decorressem sete anos. Mas, a esta altura, não há como se não dar por regular a vida escolar desse jovem, como sempre tem decidido o Conselho Estadual de Educação em casos idênticos, registrando -se que a solicitação da escola é ratificada pelas altas autoridades da Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto convalidam-se a matrícula de Oswaldo Makoto Yamamoto na 4ª série da EEPSPG "Cel. Benedito Ramos Arantes", em Igaratá, DE de São José dos Campos, em 1975 e, por consequência, os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de outubro de 1983.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE